



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 986

Autoriza que não seja mais emplaca
do nenhum taxi nesta cidade, dando
outras providências.

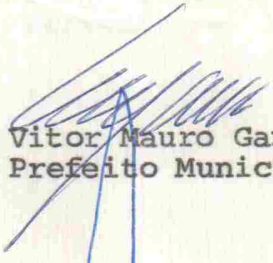
O Povo do Município de Campestre, através de seus re-
presentantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sancio-
no a seguinte Lei.

Art.1º - Fica suspenso todo e qualquer pedido de em-
placamento, ou emplacamento de novos taxis em Campestre.

Art.2º - A referida suspensão terá vigor e legitimidade durante o prazo de hum (01) ano.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 21 de abril de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário